



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 030 1403 2023
Debona Nayana
Responsável pelo Protocolo

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 009/2023, encaminhado por essa Casa Legislativa através do Autógrafo nº 007/2023, por seu flagrante vício de iniciativa.

O referido projeto de lei visa instituir matéria curricular nas escolas públicas municipais do ensino fundamental – matéria que se insere no âmbito de serviços públicos e organização administrativa, e, portanto, de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, em razão do princípio da simetria, impõe-se a observância, pelos Estados-membros e Municípios, das regras gerais de organização adotadas pela União.

Dentre essas regras de organização, ergue-se o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da Constituição Federal.

E por força do já referido princípio da simetria, ao se organizarem, os Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

A Constituição Federal reservou privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre a organização administrativa (artigo 61, parágrafo 1º, por exemplo). A Lei Orgânica do Município de Morada Nova, por simetria, reproduziu esse regramento no art. 75, XXI, no que era cabível.

Nesse compasso, é de se perceber que o projeto de lei objeto da presente mensagem, ao ser autorado por Membro dessa Casa Legislativa, invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, incorrendo no vício insanável de iniciativa, daí sua flagrante inconstitucionalidade.

Só em reforço a esse argumento de veto, confira-se as decisões do Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INSERÇÃO DE AULA DE XADREZ NA GRADE CURRICULAR DA REDE DE ENSINO. VÍCIO FORMAL DE MATERIAL. Lei Municipal nº 3.036/17 do Município de Novo Hamburgo, que institui como matéria curricular o ensino de jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas. Lei de



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

iniciativa do Poder Legislativo. Lei que padece de vício formal e material, na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública. Presença de vício de inconstitucionalidade de ordem formal e material, por afronta aos arts. 8º, 10, 60, inciso II, alínea d, 82, incisos II, III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154, incisos I e II, da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70074889619, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, julgado em 12/03/2018)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. É inconstitucional a Lei Municipal nº 12/07, de iniciativa do Poder Legislativo de Guaporé, que inclui o estudo de língua estrangeira italiana (dialeto) no currículo das Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal. Vício de origem. Afronta aos artigos 8º, 10; 60, II, "a" e "d"; e 82, VII, da Constituição Estadual. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022340756, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 19/05/2008)

Estas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de março de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta